**PROJETO DE LEI N. _____/2023**

**"ALTERA A NOMENCLATURA E A CARGA HORÁRIA DO EMPREGO PÚBLICO DE TÉCNICO TERAPÊUTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

**LEI**

**Art. 1º.** Fica alterada a nomenclatura e a carga horária do emprego público de Técnico Terapêutico – 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal n. 4.207/2007, para Terapeuta Ocupacional – 30 horas semanais.

**§ 1º.** Para a investidura no emprego público de Terapeuta Ocupacional exige-se a apresentação de diploma de graduação superior plena em Terapia Ocupacional e o registro no respectivo Conselho Profissional.

**§ 2º.** Ficam mantidas a remuneração, com a devida recomposição salarial, as atribuições e as demais características do emprego público, previstas na Lei Municipal n. 4.207/2007.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

**JULIANA MACIEL HOPPE**
Prefeita



Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EC14-DB7B-A6DA-74FE e informe o código EC14-DB7B-A6DA-74FE

**JUSTIFICATIVA**

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores;**

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização desta Egrégia Casa Legislativa para que o Município possa alterar a nomenclatura e a carga horária do emprego público de Técnico Terapêutico – 40 horas semanais, criado pela Lei Municipal n. 4.207/2007, para Terapeuta Ocupacional – 30 horas, além da adequação dos requisitos para investidura.

Justifica-se a necessidade de alteração da legislação, em razão da aposentadoria da servidora que ocupava anteriormente o cargo de Técnico Terapêutico junto ao CAPS, e a necessidade de adequação dos requisitos de investidura para o cargo, diante do disposto na Resolução n. 212, de 17 de agosto de 2000, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que dispõe que *"O exercício profissional da Terapia Ocupacional só é permissível ao indivíduo portador de diploma de graduação superior plena em Terapia Ocupacional, após obtenção do registro profissional no Sistema COFFITO/CREFITOS."*.

Neste caso, não haverá alteração das atribuições do emprego público nem mesmo de sua remuneração, tão somente a recomposição salarial do período. Considerando que a alteração não gerará aumento de despesa nem reflexos nos gastos com pessoal, não incidem as vedações constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), relacionadas ao limite de despesa total com pessoal.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

**JULIANA MACIEL HOPPE**

Prefeita



Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EC14-DB7B-A6DA-74FE e informe o código EC14-DB7B-A6DA-74FE

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EC14-DB7B-A6DA-74FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 07/07/2023 09:18:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EC14-DB7B-A6DA-74FE